LEI MUNICIPAL Nº 171 /99 DE 03 DE MAIO DE 1999.

"Extingue o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Talismã-IPAT- e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins , APROVOU e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, extinto o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Talismã - IPAT-, com base na Lei Federal nº 9.717/98.

Art. 2º - Ficam os contribuintes e segurados do IPAT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 3º - Ficam ainda, os bens patrimoniais pertencentes ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Talismã-IPAT, incorporados ao PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Canabrava, Gabinete do Prefeito Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 03 dias de MAIO de 1999.

Mosaniel Falcão de França.
Prefeito Municipal.

Silvano Fagundes da Silva.
Chefe de Gabinete.